

運輸工務司司長辦公室

第48/2007號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，修改一幅以租賃制度批出，面積171平方米，位於澳門半島罉些喇提督大馬路，無門牌編號，鄰近沙梨頭海邊大馬路，標示於物業登記局B29冊第23頁背頁第10764號的土地的批給，以便重新利用該土地興建一幢商住樓宇。

二、本批示即時生效。

二零零七年五月十一日

運輸工務司司長 劉仕堯

附件

(土地工務運輸局第458.02號案卷及
土地委員會第46/2006號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——Cheang I又名Cheang Hok I（或）Cheang Hok Zee，由其受權人鄭健成及鄭健銘代表。

鑒於：

一、Cheang I又名Cheang Hok I（或）Cheang Hok Zee，與Chan Chon Fong以取得共同財產制結婚，中國籍，居於澳門海邊新街2-N號，擁有一幅以租賃制度批出，面積171平方米，位於澳門半島罉些喇提督大馬路，無門牌編號，鄰近沙梨頭海邊大馬路，標示於物業登記局B29冊第23頁背頁第10764號，並以其名義登錄於F8冊第7606號的土地的批給所衍生的權利。

二、土地在地圖繪製暨地籍局於二零零六年三月十日發出的第2976/1990號地籍圖中以字母“B”定界及標示。

三、承批人擬重新利用有關土地興建一幢屬分層所有權制度，樓高7層，作商業及住宅用途的樓宇，因此向土地工務運輸

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES
E OBRAS PÚBLICASDespacho do Secretário para os Transportes
e Obras Públicas n.º 48/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É revista, nos termos e condições do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 171 m², situado na península de Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, s/n, junto à Avenida Marginal do Patane, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 10 764 a fls. 23v do livro B29, em virtude do seu reaproveitamento com a construção de um edifício destinado a comércio e habitação.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

11 de Maio de 2007.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

ANEXO

(Processo n.º 458.02 da Direcção dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 46/2006 da
Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

Cheang I aliás Cheang Hok I (ou) Cheang Hok Zee, representada pelos seus procuradores Cheang Kin Seng e Cheang Kin Meng, como segundo outorgante.

Considerando que:

1. Cheang I aliás Cheang Hok I (ou) Cheang Hok Zee, casado com Chan Chon Fong no regime da comunhão de adquiridos, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Guimarães, n.º 2-N, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 171 m², situado na península de Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, s/n, junto à Avenida Marginal do Patane, descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP) sob o n.º 10 764 a fls. 23v do livro B29, e inscrita a concessão a seu favor sob o n.º 7 606 do livro F8.

2. O terreno encontra-se demarcado e assinalado com a letra «B», na planta cadastral n.º 2 976/1990, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 10 de Março de 2006.

3. Pretendendo reaproveitar o terreno em apreço com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo sete pisos, destinado a comércio e habitação, o

局遞交有關的工程圖則。根據該局副局長二零零六年一月二十六日作出的批示，上述圖則被視為可予核准，但須遵守某些技術要件。

四、因此，承批人透過其受權人鄭健成及鄭健銘，二人均為已婚，澳門出生，居於澳門肥利喇亞美打大馬路113-115號荷蘭花園大廈A-B座地下，於二零零六年三月十四日向行政長官呈交申請書，請求根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定，批准按照已遞交土地工務運輸局的圖則，更改上述土地的利用及隨後修改批給合同。

五、在組成案卷後，土地工務運輸局計算應得的回報及制定修改批給的合同擬本。透過二零零六年六月五日遞交的聲明書，合同的條件已獲承批人同意。

六、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零零六年七月二十日舉行會議，同意批准有關申請。

七、土地委員會的意見書已於二零零六年七月二十一日經行政長官的批示確認，該批示載於前運輸工務司司長同一日期的贊同意見書上。

八、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知承批人的上述受權人。受權人透過二零零六年九月二十九日遞交的聲明書，明確表示接納有關條件。根據載於聲明書上的確認，上述人士的身分及權力已經第二公證署核實。

九、本批示規範的合同第八條款訂定因修改批給而應付的溢價金，以及第九條款規定因批給期限續期的應付特別稅捐，已透過土地委員會於二零零六年九月六日發出的第71/2006號不定期收入憑單和澳門財稅廳二零零六年九月二十七日發出的第2006-06-902920-0及第2006-06-902921-9號不定期收入憑單，於二零零六年九月二十八日在澳門財稅廳收納處繳付（收據編號68577、68571和68572），其副本存於有關案卷內。

十、合同第十一條款第2款所述的保證金已透過由美國銀行（澳門）股份有限公司於二零零六年九月二十七日發出的第GT001315/06號銀行擔保提供。

第一條款——合同標的

1. 本合同標的為修改一幅以租賃制度批出，位於澳門半島，鄰近沙梨頭海邊大馬路，面積171（壹佰柒拾壹）平方米，標示於物業登記局B29冊第23頁背頁第10764號，其批給所衍生的權

concessionário submeteu à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o respectivo projecto de obra, o qual, por despacho do subdirector destes Serviços, de 26 de Janeiro de 2006, foi considerado passível de aprovação, condicionada ao cumprimento de alguns requisitos técnicos.

4. Nestas circunstâncias, em requerimento dirigido a S. Ex.^a o Chefe do Executivo, apresentado em 14 de Março de 2006, o concessionário, através dos seus procuradores Cheang Kin Seng e Cheang Kin Meng, casados, naturais de Macau, com residência em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 113-115, Edifício Holland Garden, Bloco A-B, rés-do-chão, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do aludido terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT e a consequente revisão do contrato de concessão, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

5. Instruído o procedimento, a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta do contrato de revisão da concessão, tendo as condições contratuais merecido a concordância do concessionário, por declaração apresentada em 5 de Junho de 2006.

6. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras, que, reunida em sessão de 20 de Julho de 2006, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

7. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.^a o Chefe de Executivo, de 21 de Julho de 2006, exarado sobre parecer favorável do então Secretário para os Transportes e Obras Públicas, da mesma data.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas aos procuradores do concessionário, anteriormente identificados, e por estes expressamente aceites, conforme declaração apresentada em 29 de Setembro de 2006, qualidade e poderes verificados pelo 2.º Cartório Notarial, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

9. O prémio devido pela revisão da concessão, fixado na cláusula oitava e a contribuição especial devida pela renovação do prazo da concessão, fixada na cláusula nona, ambas do contrato titulado pelo presente despacho, foram pagos em 28 de Setembro de 2006, na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau (receitas n.ºs 68 577, 68 571 e 68 572), através das guias de receita eventual n.ºs 71/2006, 2006-06-902920-0 e 2006-06-902921-9, emitidas pela Comissão de Terras em 6 de Setembro de 2006 e pela Repartição de Finanças de Macau em 27 de Setembro de 2006, cujos duplicados se encontram arquivados no respectivo processo.

10. A caução referida no n.º 2 da cláusula décima primeira do contrato foi prestada mediante garantia bancária n.º GT001315/06, emitida pelo «Banco da América (Macau) S.A.», em 27 de Setembro de 2006.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 171 m² (cento e setenta e um metros quadrados), situado na península de Macau, junto à Avenida Marginal do Patane, descrito na CRP sob o n.º 10 764 a fls. 23v do livro B29 e inscrito o direito resul-

利以乙方名義登錄於該局F8冊第7606號，在本合同組成部分的地圖繪製暨地籍局二零零六年三月十日發出的第2976/1990號地籍圖中以字母“B”標示的土地的批給。

2. 以字母“B”標示在上述地籍圖中的土地，以下簡稱土地，其批給轉由本合同的條款規範。

第二條款 — 租賃期限

1. 租賃的有效期至二零一一年十二月三十一日。
2. 上款訂定的租賃期限可按照適用法例連續續期。

第三條款 — 土地的利用及用途

1. 土地用作興建一幢屬分層所有權制度的7(柒)層高樓宇。
2. 上款所指樓宇的用途如下：
 - 1) 住宅：建築面積971平方米；
 - 2) 商業：建築面積138平方米。
3. 上款所述面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時可作修改。

第四條款 — 租金

1. 根據三月二十一日第50/81/M號訓令的規定，乙方須繳付以下年租：
 - 1) 在土地利用工程施工期間，每平方米批出土地的租金為\$ 8.00（澳門幣捌元整），總金額為\$ 1,368.00（澳門幣壹仟叁佰陸拾捌元整）；
 - 2) 在土地利用工程完成後，改為如下：
 - (1) 住宅用途的建築面積每平方米\$ 4.00（澳門幣肆元整）；
 - (2) 商業用途的建築面積每平方米\$ 6.00（澳門幣陸元整）。
2. 租金每五年調整一次，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計，但不妨礙在合同生效期間所公佈法例之新訂租金的即時實施。

第五條款 — 利用期限

1. 土地的總利用期限為18（拾捌）個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。
2. 上款訂定的期限包括乙方遞交圖則及甲方審議該等圖則所需的時間。

tante da concessão a favor do segundo outorgante sob o n.º 7 606 do livro F8 na mesma conservatória, assinalado com a letra «B» na planta n.º 2 976/1990, emitida em 10 de Março de 2006, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

2. A concessão do terreno, assinalado com a letra «B» na referida planta, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 31 de Dezembro de 2011.
2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.
2. O edifício referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:
 - 1) Habitação: com a área bruta de construção de 971 m²;
 - 2) Comércio: com a área bruta de construção de 138 m².
3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:
 - 1) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 8,00 (oito patacas) por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 1 368,00 (mil trezentas e sessenta e oito patacas);
 - 2) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar:
 - (1) \$ 4,00 (quatro patacas) por metro quadrado de área bruta para habitação;
 - (2) \$ 6,00 (seis patacas) por metro quadrado de área bruta para comércio.
2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes da renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.
2. O prazo fixado no número anterior inclui os prazos necessários para a apresentação dos projectos pelo segundo outorgante e apreciação dos mesmos pelo primeiro outorgante.

第六條款——特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為騰空以字母“A”及“B”標示在地圖繪製暨地籍局於二零零六年三月十日發出的第2976/1990號地籍圖中的地塊，並移走其上可能存在的所有建築物、物料及基礎設施。

第七條款——罰款

1. 除有合理解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守第五條款訂定的利用期限，延遲不超過60（陸拾）日者，處以罰款每日可達\$ 5,000.00（澳門幣伍仟元整），延遲超過60（陸拾）日，但在120（壹佰貳拾）日以內者，則罰款將加至雙倍。

2. 遇有不可抗力或發生被證實為非乙方所能控制的特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況，方視為不可抗力。

4. 為著第2款規定的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

第八條款——合同溢價金

乙方在接納七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條所指的本合同條件時，須向甲方繳付合同溢價金，總金額為\$782,793.00（澳門幣柒拾捌萬貳仟柒佰玖拾叁元整）。

第九條款——特別稅捐

乙方在接納七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條所指的本合同條件時，尚須根據八月二日第219/93/M號訓令的規定，就租賃批給期限續期20（貳拾）年繳付特別稅捐，金額為\$ 27,360.00（澳門幣貳萬柒仟叁佰陸拾元整）。

第十條款——保證金

1. 按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定，乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保提供保證金\$ 1,368.00（澳門幣壹仟叁佰陸拾捌元整）。

2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。

3. 本條款第一款所述的保證金，將在遞交由土地工務運輸局發出的使用准照後，應乙方要求，由財政局退還。

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação e remoção de todas as construções, materiais e infra-estruturas porventura existentes nas parcelas assinaladas com as letras «A» e «B» na planta n.º 2 976/1990, emitida em 10 de Março de 2006, pela DSCC.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo de aproveitamento fixado na cláusula quinta, o segundo outorgante fica sujeito a multa, que pode ir até \$ 5 000,00 (cinco mil patacas), por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante global de \$ 782 793,00 (setecentas e oitenta e duas mil, setecentas e noventa e três patacas), aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Cláusula nona — Contribuição especial

De acordo com a Portaria n.º 219/93/M, de 2 de Agosto, o segundo outorgante paga, ainda, pela renovação por 20 (vinte) anos do prazo da concessão por arrendamento, uma contribuição especial no valor de \$ 27 360,00 (vinte e sete mil, trezentas e sessenta patacas), aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 1 368,00 (mil trezentas e sessenta e oito patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. A caução referida no n.º 1 desta cláusula é devolvida ao segundo outorgante pela Direcção dos Serviços de Finanças, a pedido daquele, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

第十一條款——轉讓

1. 當土地未被完全利用而將本批給所衍生的狀況轉讓，須事先獲得甲方許可，承讓人亦須受本合同修改後的條件約束，尤其有關溢價金方面。

2. 在不妨礙前款最後部分規定的情況下，乙方須以存款、其條款獲甲方接受的銀行擔保或保險擔保提供保證金 \$ 50,000.00 (澳門幣伍萬元整)，作為擔保履行已設定的義務。該保證金可應乙方要求，在發出使用准照或核准轉讓批給所衍生的權利時退還。

第十二條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效執行任務。

第十三條款——失效

1. 本合同在下列情況下失效：

- 1) 第七條款第一款規定的加重罰款期限屆滿；
- 2) 當土地利用未完成，未經同意而更改批給用途；
- 3) 土地利用中止超過90(玖拾)日，但有合理解釋且為甲方接受的特殊原因除外。

2. 合同的失效由行政長官批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 合同的失效導致土地連同其上的所有改善物歸甲方所有，乙方無權要求任何賠償。

第十四條款——解除

1. 倘發生下列任一事實，本合同可被解除：

- 1) 不準時繳付租金；
- 2) 當土地利用已完成，未經同意而更改土地利用及/或批給用途；
- 3) 不履行第六條款訂定的義務；
- 4) 違反第十一條款的規定，將批給所衍生的狀況轉讓。

2. 合同的解除由行政長官批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, o segundo outorgante, para garantia da obrigação aí estabelecida, presta uma caução no valor de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), por meio de depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante, a qual será devolvida, a seu pedido, com a emissão da licença de utilização ou a autorização para transmitir os direitos resultantes da concessão.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

- 1) Findo o prazo da multa agravada, previsto no n.º 1 da cláusula sétima;
- 2) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- 3) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- 1) Falta do pagamento pontual da renda;
- 2) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- 3) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;
- 4) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

第十五條款——有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十六條款——適用法例

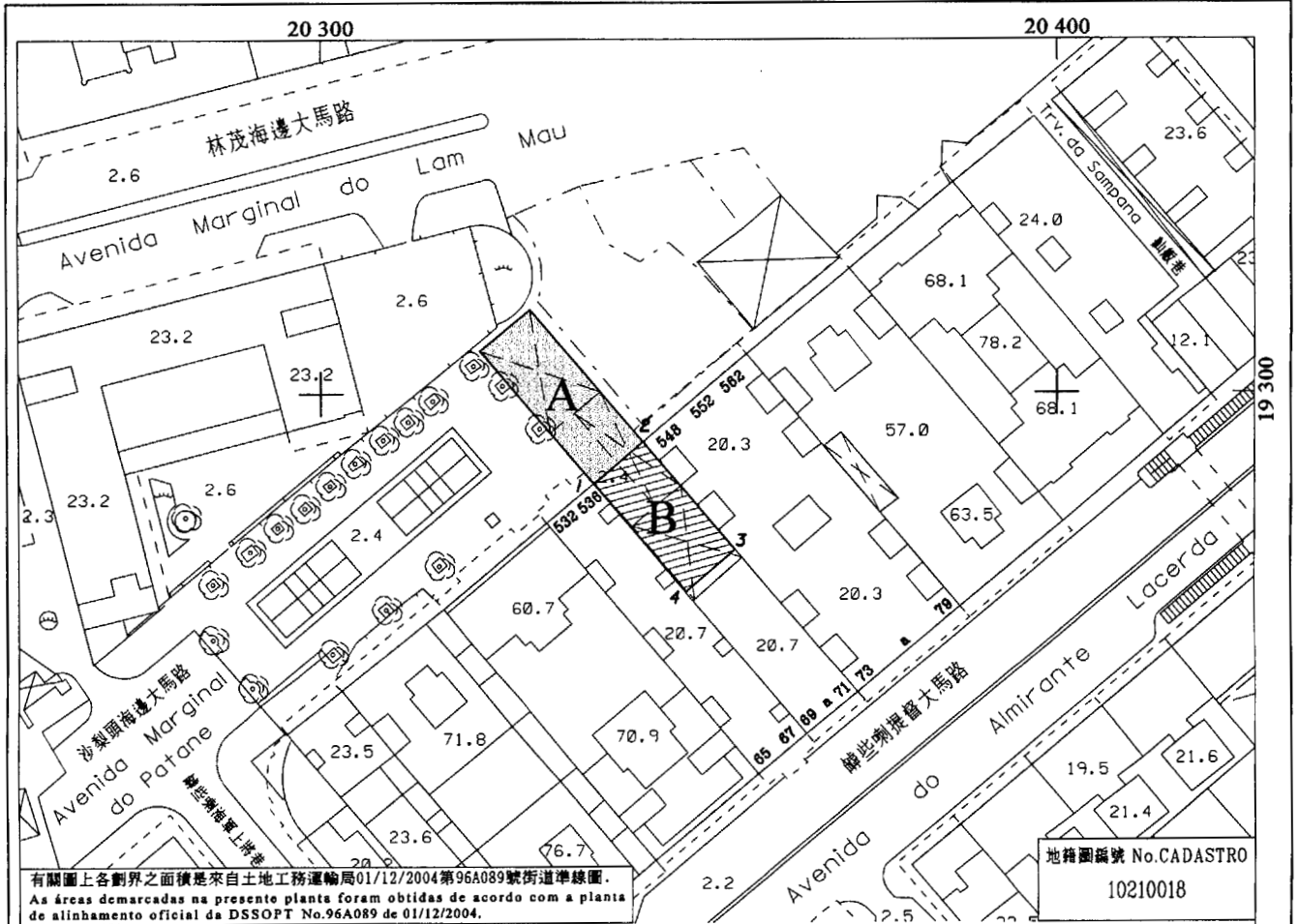
如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



有關圖上各劃界之面積是來自土地工務運輸局01/12/2004第96A089號街邊準線圖。
 As áreas demarcadas na presente planta foram obtidas de acordo com a planta de alinhamento oficial da DSSOPT No.96A089 de 01/12/2004.

地籍圖編號 No.CADASTRO
10210018

位於鄰近沙梨頭海邊大馬路之土地
 Terreno junto à Avenida Marginal do Patane

四至 Confrontações actuais:

- B 地塊:

Parcela B:

- 東北 - 罈些喇提督大馬路73-79號及沙梨頭海邊大馬路548-562號(n°10334);
- NE - Avenida do Almirante Lacerda n°s73-79 e Avenida Marginal do Patane n°s548-562(n°10334);
- 東南 - 罈些喇提督大馬路69-71號(n°21091);
- SE - Avenida do Almirante Lacerda n°s69-71(n°21091);
- 西南 - 罈些喇提督大馬路65-67號及沙梨頭海邊大馬路532-536號(n°10761);
- SW - Avenida do Almirante Lacerda n°s65-67 e Avenida Marginal do Patane n°s532-536(n°10761);
- 西北 - 沙梨頭海邊大馬路(A地塊)。
- NW - Avenida Marginal do Patane(parcela A)。

備註: - "B"地塊相應為標示編號10764(AR)。

OBS: A parcela "B" corresponde à totalidade da descrição n°10764(AR)。

- "A"地塊, 於物業登記局被推定為沒有登記的土地, 用作公用道路, 應由承批人拆除及清理原有棚屋。

A parcela "A" é terreno que se presume omissa na C.R.P., destinada a via pública, devendo para o efeito serem demolidas as barracas existentes e desocupada, sob responsabilidade do concessionário.

N°	M (m)	P (m)
1	20 337.0	19 287.7
2	20 343.7	19 293.4
3	20 356.3	19 278.6
4	20 349.6	19 272.9

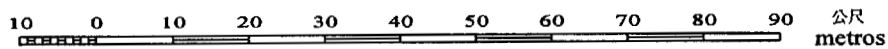
面積 " A " = 210 平方米
 Área m²

面積 " B " = 171 平方米
 Área m²



地圖繪製暨地籍局
 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:1000



1公尺等高線距

高程基準: 平均海平面

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)